MODIFICAÇÃO DA NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL E SUA CORRESPONDENTE TARIFA EXTERNA COMUM

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, o Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL, Bolívia e Chile, as Decisões Nº 07/94, 22/94 e 31/04 do Conselho do Mercado Comum e a Resolução Nº 05/11 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que se faz necessário ajustar a Nomenclatura Comum do MERCOSUL e sua correspondente Tarifa Externa Comum, instrumentos essenciais da União Aduaneira.

O GRUPO MERCADO COMUM RESOLVE:

- Art. 1°- Aprovar as modificações nas versões em espanhol e português da Nomenclatura Comum do MERCOSUL e sua correspondente Tarifa Externa Comum, que constam como Anexos I e II, respectivamente, e fazem parte da presente Resolução.
- Art. 2 °- As modificações da Nomenclatura Comum do MERCOSUL e sua correspondente Tarifa Externa Comum, aprovadas pela presente Resolução, entrarão em vigência a partir de 01/VII/2012, devendo os Estados Partes assegurar sua incorporação a seus respectivos ordenamentos jurídicos nacionais previamente a esta data.

XL GMC EXT. - Mendoza, 26/VI/12.



ANEXO I – Versão em Espanhol

SITUACIÓN ACTUAL			MODIFICACIÓN APROBADA		
NCM	DESCRIPCIÓN	AEC %	NCM	DESCRIPCIÓN	AEC %
8431.49.29	Las demás	0 BK	8431.49.23	Depósitos de combustible y demás recipientes	14 BK
			8431.49.29	Las demás	0 BK
8433.60.21	De capacidad superior o igual a 36.000 huevos por hora	0 BK	8433.60.21	De capacidad superior a 250.000 huevos por hora	0 BK

ANEXO II – Versão em Português

SITUAÇÃO ATUAL			MODIFICAÇÃO APROVADA		
NCM	DESCRIÇÃO	TEC %	NCM	DESCRIÇÃO	TEC %
8431.49.29	Outras	0 BK	8431.49.23	Tanques de combustível e demais reservatórios	14 BK
			8431.49.29	Outras	0 BK
8433.60.21	Com capacidade superior ou igual a 36.000 ovos por hora	0 BK	8433.60.21	Com capacidade superior a 250.000 ovos por hora	0 BK

